

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.598, DE 2001**

Permite ao proprietário de imóvel rural abater do Imposto de Renda os gastos com produtos farmacêuticos para seus trabalhadores.

**Autor:** Deputado José Carlos Coutinho

**Relator:** Deputado Lamartine Posella

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob comento permite ao proprietário de imóvel rural e produtivo deduzir, enquanto pessoa física, do Imposto de Renda despesas com produtos farmacêuticos adquiridos para uso de seus trabalhadores.

Em sua justificativa, considera que a assistência farmacêutica para o trabalhador rural é "imperativo" dos patrões, já que os benefícios estatais existentes estão sempre distantes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A carência de medicamentos é um problema que atinge a mais de 50 milhões de brasileiros. Dentre todos esses, sem dúvida, os que mais sofrem são os trabalhadores rurais.

Os serviços públicos quase nunca estão alcançáveis por esses trabalhadores. Assim, não fosse a ação de seus patrões, muitos perderiam a vida pela falta de medicamentos essenciais.

Trata-se de uma relevante contribuição social do proprietário rural, que deve ser reconhecida pela sociedade. Dessa forma, nada mais justo que seus gastos sejam deduzidos do Imposto de Renda.

Esse seria um incentivo fundamental para que tais proprietários possam continuar a cumprir tão relevante papel.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL 5.598, de 2001

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Lamartine Posella  
Relator